



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

PROCESSO N. 07018213020198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUNIOR BARBOSA DA PAIXAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

PROCESSO N.º 07018213020198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JUNIOR BARBOSA DA PAIXAO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

INICIALMENTE

DO VALOR PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.362,50

NÃO ABATIDO NA CONDENACAO

Cumpre informar que na presente demanda já houve pagamento administrativo no caso em tela, a apelante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticolosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

16/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUNIOR BARBOSA DA PAIXAO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03423

CONTA: 000000003767-2

Nr. da Autenticação A98261214BFC8C63

Vale ressaltar que o referido pagamento é INCONTROVERSO uma vez que confessado pelo próprio apelado na inicial, vejamos trecho:

Diante, pois, da acometida debilidade permanente, o Autor, primeiramente, ingressou na esfera administrativa a fim de receber a indenização que lhe cabia. Todavia, foi lhe autorizado o pagamento de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora apelante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo ora noticiado.

De acordo com os documentos anexados pela apelante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa. Assim requer seja abatido da condenação o referido valor.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA
LESAO NO TORNOZELO DIREITO

Após a realização da perícia médica, o laudo indicou a seguinte lesão:

b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um ou mais de um segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1^aLESÃO: Fratura do membro inferior direito, tornozelo direito.

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total

2^a LESÃO: Condroartrose e artrose, dificuldade de movimento de rotação e extensão em 90%.

R:

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa. 100% Total

IE NOGUEIRA D'EMOURA, liberado no dia 21/07/2021/abriConferenciaDocumento do informe de processa 07c

Conforme podemos observar, o perito judicial gradua o mesmo membro duas vezes, ou seja, a primeira lesão refere-se ao tornozelo direito e a segunda lesão seria condroartose e artrose que também seria uma lesão no tornozelo.

Ocorre que o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de TORNOZELO.

A documentação médica também corrobora com esse entendimento, vejamos:

*Paciente vítima de acidente de moto
causa de dor e deformidade no tornozelo
direito. Entro pt cirurgia.*

me do Paciente JUNIOR BARBOSA DA PAIXÃO

ade: 24/07 Observação:

agnóstico pré-operatório: Fractura tornozelo D

rurgia preposta: Redutor enxerto + fíbula ext

NOME: Junior Borboreca da Paixão

A. M. S. VIEIRA MENDES

O paciente supracitado apresenta fratura luxação
torozelo direito a partir de 31/12/16
ou há, tendo sido tratado com procedimento
cirúrgico.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a apelante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, apelante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, NÃO HAVENDO VALOR ALGUMA A COMPLEMENTAR!

Caso não seja este o entendimento dos ilustres julgadores requer a reforma da sentença *a quo*, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, a determinar a expedição de ofício ao IML, para que proceda com o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na lei nº 11.945/09, por ser medida de direito e da mais salutar justiça!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo valor algum a complementar.

Caso não seja este o entendimento dos ilustres julgadores requer a reforma da sentença *a quo*, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, a determinar a expedição de ofício ao IML, para que proceda com o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na lei nº 11.945/09, por ser medida de direito e da mais salutar justiça!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JUNIOR BARBOSA DA PAIXAO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07018213020198010001.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819